

Cordeirópolis

Lei nº 2300  
de 12 de dezembro de 2005

Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências”.**

**“Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da **Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, nos valores atualizados para julho de 2005, **Processo nº 35.355.959-8** (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = **R\$ 534.849,49** + honorários, **Processo nº 35.755.090-0** (objeto do parcelamento Convencional adm.) = **R\$ 375.435,43**; **Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3** (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = **R\$ 597.265,30** + honorários e **R\$ 648.922,34** + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997”.

continua



Cordeirópolis

Lei nº 2300/05

continuação

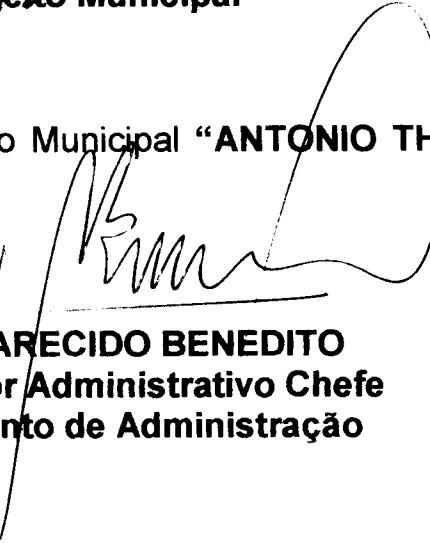
fls. 02

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 12 de dezembro de 2005.



**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração